



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02044/03

Verificação de Cumprimento de Acórdão TC 205/2007. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Bom Jesus - IPASB. Cumprimento Parcial. Verificação de regularidade junto ao MPAS nos autos da PCA do IPASB, pela auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 01597/12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento do **Acórdão APL TC 205/2007**, (fls. 361/362), emitido ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Bom Jesus - IPASB**, decorrente do julgamento da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2002.

No supramencionado Acórdão, os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1) Aplicar multa pessoal à atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Sra. Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no inciso VIII, do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal;

2) Assinar à responsável, acima citada, o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, devendo comprovar tê-lo feito a este Tribunal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do §4º do art. 71 da Constituição Estadual;

3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do referido Instituto de Previdência para que adote as providências necessárias à restauração da legalidade, devendo de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de ser-lhe aplicada nova multa.

Objetivando a verificação do cumprimento da decisão, a Corregedoria realizou inspeção no supracitado Instituto, ocasião em que foi disponibilizada a documentação pertinente à matéria (fls. 372/452), sobre a qual, após a devida análise, aquele Órgão Técnico emitiu Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão com as seguintes conclusões:

a) No que se refere ao pagamento da multa aplicada à atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Sra.

- Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$ 2.805,10, foi apresentado o comprovante do referido recolhimento (Acórdão Cumprido);
- b) No tocante ao limite referente às despesas administrativas, esta Corregedoria verificou que a situação foi regularizada (Acórdão Cumprido);
 - c) Quanto à regularização da situação do mencionado Instituto junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como a devida correção na demonstração das Variações Patrimoniais, a documentação disponibilizada demonstra que apesar de terem sido sanadas algumas das irregularidades constatadas pela auditoria, o IPASB ainda não atende integralmente às exigências legais, estando em situação irregular em diversos aspectos perante o Ministério da Previdência e Assistência Social (Acórdão não cumprido);

Diante desta constatações, a Corregedoria concluiu que o Acórdão AAPL – TC 205/07 não foi cumprido na íntegra.

Edilidade, onde foi disponibilizada a documentação encartada às fls. 403/501 dos autos, demonstrando que o Acórdão APL TC 831/2005 foi cumprido em sua totalidade.

Os autos foram encaminhados ao MPJTCE-PB que, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, após análise da matéria, opinou pela:

- a) Declaração de cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 205/2007 pela ex-Presidente do IPASB, Sr.^a Gilselene Dias Gonçalves;
- b) Aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 à Sr.^a Gilselene Dias Gonçalves, prevista no art. 56, IV, da LOTC/PB, por descumprimento à decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 205/2007;
- c) Deslocamento do exame da regularização da situação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Bom Jesus perante o Ministério da Previdência Social para os autos da prestação de contas d(a)o atual gestor(a) do IPASB.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Corregedoria desta Corte de Contas;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

Este Relator, acompanhando o Parecer Ministerial, exceto quanto à aplicação de multa, **vota** no sentido de que a 1ª Câmara deste Tribunal de Contas:

1. Declare o **Cumprimento Parcial** da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 205/2007 pela ex-Presidente do IPASB, Sr.^a Gilselene Dias Gonçalves;

2. **Determine** que o Órgão Técnico de Instrução verifique a efetiva regularização da pendência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Bom Jesus perante o Ministério da Previdência Social nos autos da prestação de contas do atual gestor do IPASB.
3. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02044/03, verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC 205/2007**, emitido ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Bom Jesus, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002, e

Considerando o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **Cumprimento Parcial** da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 205/2007 pela ex-Presidente do IPASB, Sr.^a Gilselene Dias Gonçalves;
2. **Determinar** que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas verifique a efetiva regularização da pendência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Bom Jesus perante o Ministério da Previdência Social nos autos da prestação de contas do atual gestor do IPASB.
3. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 19 de Julho de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas